Lei nº 1452. 17-11-59.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 08/10/01
Roberta Stach
FUNCIONÁRIO

DATA 3/11/59

PROJETO DE LEI Nº 144/59

ASSUNTO: Concedera de utilidade publica a Sociedade Pro' Construção da Moradia Popular de Fortaleza desta cidade

VEREADOR J. Aloisio Correia

LEI Nº 1452 DE 17/11/59 sancionada

DIOM Nº 1759 DE 20/11/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014521959
Projeto: 01441959
Autor: ALUISIO CORREIA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tlm/

LEI Nº 1.453 DE 17 DE Novembro DE 1959.

Considera de utilidade pública a "SOCIEDADE PRÓ-CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE POPULAR (ESCOLA) DE FORTALEZA", desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública a "SOCIEDADE PRÓ-CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE POPULAR (ESCOLA) DE FORTALEZA", desta cidade.

Art. 2º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 17 de novembro de 1959.

Décio de Borba Vasconcellos

PREFEITO MUNICIPAL

Gonzaga de Queiroz Barbosa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão.
Em 6 / 11 / 59
(PRESIDENTE)

Projeto de lei nº 144/59

Considera de utilidade pública a "SOCIEDADE PRÓ-CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE POPULAR (ESCOLA) DE FORTALEZA", desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É autorizado o Sr.Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública a "SOCIEDADE PRÓ-CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE POPULAR (ESCOLA) DE FORTALEZA", desta // cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em / 3 de novembro de 1959.

Jose Aluisio Correia
Secretário

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Pró-Construção da Maternidade Popular(escola) de Fortaleza, fundada em 1º de junho de 1955, sob os auspicios dos "Diários e Rádios Associados" é uma instituição particular, sem qualquer objetivo de lucro, que tem por finalidade: 1º - construir a Maternidade Popular(Escola) de Fortaleza, com recursos destinados á sua construção, obtidos por intermédio da Campanha promovida pelos "diários e Rádios Associados" do Ceará, bem assim dos auxilios dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, de instituições paraestatais e quaisquer outras entidades que desejem participar de tão nobre empreendimento.

Dispensado a 2ª discussão e votação, voltando à ordem do dia de 5/11/59 Vereador

(5)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃ JLTURA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer nº 45/59 ao Projeto de Lei nº 144/59.

O E CI

Está em estudos nesta Comissão o Projeto de lei nº 144/59, de autoria do vereador José Aluisio Correia, que "considera de utilidade pública a sociedade PRÓ-CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE POPULAR (ESCOLA) DE FORTALEZA", desta cidade.

Esta sociedade, fundada em 1º de junho de 1955, sob os auspicios dos Diários e Rádios Associados é uma instituição particular, sem qualquer objetivo de lucro, que tem por finalidade a construção da Maternidade Popular (Escola) de Fortaleza, com recursos destinados á sua construção obtidos por intermédio da Campanha promovida / pelos Diários e Rádios Associados do Ceará, bem assim dos auxílios dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, de instituições paraestatais e quaisquer outras entidades/ que desejem participar de tão nobre empreendimento.

Assim, somos porque seja aprovada, integralmente, o projeto de lei supra, por se tratar de uma causa justa / de grandes empreendimentos e também que trará inúmeros e // preciosos auxilios á nossa cidade, quais sejam os favores / prestados aos nobres de nossa terra.

MMMM

Rui Paiva - presidente

Bezerra Gil - relator

Dorian Sampaio

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO